

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº: 11/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Objeto: Prestação de serviços de solução integrada de telefonia em nuvem (VoIP), com disponibilização de recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Com base nas diretrizes de simplificação e eficiência estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela Portaria-PRES nº 1, de 17 de janeiro de 2024 e considerando a natureza da presente demanda, apresentam-se as justificativas para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação.

CONSIDERANDO que a contratação para prestação de serviços de telefonia em nuvem (VoIP), por meio de solução PABX Virtual, possui natureza comum, rotineira e recorrente, não envolvendo inovação, complexidade técnica relevante ou solução inédita, tratando-se de serviço amplamente disponibilizado no mercado e utilizado de forma contínua pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o mercado dispõe de solução amplamente consolidada para o atendimento da demanda, consistentes na disponibilização de plataforma de telefonia em nuvem, com linha SIP, ramais virtuais, realização de chamadas externas e suporte técnico, não havendo alternativas tecnológicas significativamente distintas que justifiquem a elaboração de estudo técnico aprofundado;

CONSIDERANDO que a solução adotada por esta Administração em exercício anterior, consistente na utilização de sistema de telefonia VOIP, mostrou-se adequada e suficiente para atender às necessidades de comunicação institucional, não havendo indicativos de necessidade de alteração substancial da solução;

CONSIDERANDO que o objeto a ser contratado é autônomo, não demandando a execução de obras, aquisições ou contratações correlatas e interdependentes para o alcance dos resultados pretendidos;

CONSIDERANDO que os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço são inexistentes ou mínimos, tendo em vista tratar-se de solução digital, baseada em infraestrutura em nuvem, sem geração significativa de resíduos ou consumo adicional de recursos materiais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), sendo dispensável o ETP;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) no Acórdão Consulta nº 11/2023, que orienta pela possibilidade de dispensa da elaboração do ETP em contratações diretas de baixo valor, desde que devidamente justificado;

CONSIDERANDO a Portaria n. 001/24, de 17 de janeiro de 2024, desta Casa Legislativa, que, em seu escopo de regulamentação interna, previu a possibilidade de dispensar a elaboração do ETP nas contratações diretas, em linha com os princípios da eficiência e da economicidade processual;

DEIXO de elaborar o Estudo Técnico Preliminar para esta contratação por tratar-se de procedimento simplificado, com valor estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, inferior ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considera-se, ainda, que o custo e o tempo necessários para a elaboração do ETP seriam desproporcionais diante da simplicidade, padronização e continuidade da demanda, já consolidada no âmbito desta Administração.

Ademais, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) que inaugura este processo já contempla os elementos essenciais de planejamento da contratação, em observância ao art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, fica justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação.

Publique-se e prossiga-se com os demais atos da fase preparatória.

Pires do Rio/GO, 27 de março de 2026.


LAURIENNY GONDIM SILVA
Chefe de Licitações e Contratos
Portaria nº 222/2025